GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 007/2020-CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI: 00093-00000521/2019-75**

CONTRATANTE	**A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB,** com sede no SGAN Q 601 BLOCO H - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70830-018, neste ato denominada CEB-HOLDING, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.070.698/0001-11
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL - PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES	**WANDERSON SILVA DE MENEZES** – brasileiro, casado, natural de Brasília -DF, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].672.641-[redacted], residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**THIAGO PALARO DI PIETRO**, brasileiro, casado, natural de São Paulo - SP, advogado, OAB/DF: [redacted], CPF nº. [redacted].635.491-[redacted], residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**JOÃO BATISTA COSTA CRUZ,** brasileiro, casado, natural de Campo Maior – PI, Engenheiro Eletricista, CREA/DF número [redacted], CPF nº [redacted].377.543-[redacted]
CONTRATADA	**DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 00.526.899/0001-80**,** sediada: SCIA Quadra 14, conjunto 06, lote 09 – Zona Industrial – Guará – Brasília/DF.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	**MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA [redacted], cédula de identidade nº [redacted] SSP/MG, CPF nº [redacted].058.796-[redacted], residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA [redacted], cédula de identidade nº [redacted] SSP/MG, CPF nº [redacted].058.796-[redacted], residente nesta Capital.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA **DIRETOR – PRESIDENTE**	**WANDERSON SILVA DE MENEZES** **DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES**
THIAGO PALARO DI PIETRO **CONSULTOR JURÍDICO**	
CONTRATADA	

MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE

DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

O presente Termo Aditivo é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e a Lei 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de quantitativos e um reequilíbrio econômico-financeiro do valor da UMIP a fim de ajustar as áreas e regiões que foram absorvidas, bem como a prorrogação dos prazos contratuais de vigência e execução, conforme parâmetros asseverados pela Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS E SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA

O instrumento em epígrafe sofrerá aumento de 3,29%, no objeto do termo vigente, e suplementado no valor de R$ 336.021,60 (trezentos e trinta e seis mil vinte e um reais e sessenta centavos), conforme art.81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - UMIP

O valor da UMIP será de R$ 5,01 (cinco reais e um centavo) a ser aplicado de maneira uniforme a todo contrato, não havendo quaisquer distinções senão aquelas já parametrizadas no instrumento contratual e aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O contrato terá seu prazo de vigência prorrogado por 31 (trinta e um) meses contados do último dia 25 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Considerando renovação do instrumento contratual por mais 31 (trinta e um) meses e para fazer frente às respectivas obrigações financeiras, determina-se que o contrato terá valor global de R$ 20.892.040,18 (vinte milhões oitocentos e noventa e dois mil e quarenta reais e dezoito centavos) (98873903).

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o parágrafo quarto e sexto da Cláusula Décima Terceira do Contrato ora aditado, a contratada deverá acrescentar à garantia contratual o valor correspondente a 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor acrescentado à avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 01/11/2022, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 01/11/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/11/2022, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **98928892** código CRC= **1997F097**.